



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica expressamente proibida, no território do Município, a emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores do tipo motocicleta, decorrente de alteração, modificação ou remoção de dispositivos de silenciamento, bem como a utilização de equipamentos que potencializem o nível de emissão sonora.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ruídos excessivos aqueles que ultrapassarem os limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, em especial as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º A aferição da emissão sonora deverá observar os procedimentos previstos na NBR 9714/2000 e suas atualizações, sendo obrigatório o uso de aparelho decibelímetro devidamente calibrado e certificado para a medição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante a edição de normas complementares, inclusive no tocante às penalidades administrativas e medidas educativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa tem por finalidade resguardar o interesse coletivo quanto ao sossego público, à ordem urbana e à preservação da qualidade de vida da população, diante das frequentes reclamações da comunidade acerca da emissão de ruídos excessivos por escapamentos adulterados ou irregulares de motocicletas. A emissão indevida de ruídos configura uma das formas mais recorrentes de poluição sonora nos centros urbanos, gerando transtornos significativos à saúde física e mental da população, especialmente em áreas residenciais, escolares, hospitalares e vias de grande circulação. Assim, esta proposta visa assegurar maior rigor na fiscalização e estabelecer limites claros quanto ao nível de ruído permitido, em consonância com os padrões técnicos nacionais.

A proposição está em plena harmonia com o que já dispõe a legislação federal, notadamente o artigo 230, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro, que considera infração grave a condução de veículos com o sistema de escapamento ineficiente ou alterado. Também se alinha à Resolução CONAMA nº 252/1999, que define os limites máximos de emissão sonora admitidos, e à norma técnica da ABNT NBR 9714/2000, que regulamenta os métodos de medição de ruído veicular.

Ao conferir ao Poder Executivo e aos agentes de fiscalização os instrumentos legais para coibir tais práticas, esta lei permitirá a utilização de aparelhos de medição (decibelímetros) para aferição objetiva dos níveis de ruído e a consequente aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Portanto, diante da relevância social e da necessidade de reforçar o cumprimento das normas já vigentes, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta matéria, na certeza de que contribuirá para o bem-estar coletivo, segurança urbana e fortalecimento da cidadania em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JUNHO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos